

GABINETE DO INTERVENTOR.

LEI Nº 1.473, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.  
"Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências correlatas".

1.473

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 165% (cento e sessenta e cinco por cento), incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de maio do ano de 1988.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no caput são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios do artigo 1º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao piso nacional de salário ou que de qualquer forma estejam vinculados ao salário mínimo de referência.

Art. 3º - O vencimento base do Cargo de Secretário Municipal e Procurador Geral passa a ser de Cz\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzados).

Art. 4º - Os ocupantes de Cargos em Comissão perceberão a título de vencimento, os valores que seguem abaixo:

a - CC-1 Cz\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados);

b - CC-2 Cz\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzados);

c - CC-3 Cz\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem cruzados);

d - CC-4 Cz\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta cruzados);

Art. 5º - Os ocupantes de Funções Gratificadas, perceberão pelo exercício de função os valores que seguem:

a - FG-1 Cz\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos cruzados);

b - FG-2 Cz\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta e sete cruzados);

c - FG-3 Cz\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem cruzados);

d - FG-4 Cz\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados).

Art. 6º - Aos cargos referidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, será adicionada a gratificação de representação prevista no art. 3º da Lei nº 1.286/87, de 30.09.87, no percentual nela estabelecido.

Art. 7º - As frações de centavos que ocorrerem no cálculo do reajustamento serão computadas na unidade seguinte em cruzados.

Art. 8º - Fica o Legislativo autorizado a reajustar valores dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões, nos percentuais estabelecidos nos artigos precedentes.

Art. 9 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
05 DE OUTUBRO DE 1988.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL  
Interventor Estadual

Fófoloto n.º 135/88  
Atas n.º 56/88 - Interventor -  
Publicado 06/10/88  
Jornal de Hoje